



Comissão de Educação

PROJETO DE LEI n. 392/2021

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Assegura às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Joana Darc, que “**Assegura às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino**”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa. O presente projeto não recebeu emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c /c art. 127, §1º, inc. III do Regimento Interno, tendo recebido parecer favorável.

Foi encaminhado também as Comissões de Assuntos Econômicos e Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, tendo recebido em ambas parecer favorável.

Posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão Temática na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator. É o breverelatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

A proposta da eminente Deputada Joana Darc tem como assegurar às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado do Amazonas.

Segundo a justificativa do autor, o projeto de lei busca refletir a necessidade de atendimento às crianças e adolescentes, de nosso Estado, que estão em situação de vulnerabilidade infantil, posto que esta atinge vários pontos da vida social da criança. Os reflexos são evidências causadas por transtornos mentais, que podem ter efeito duradouro na vida dos indivíduos afetados, podendo também causar problemas maiores na vida adulta.

Entendo que o projeto de lei é extremamente significativo, tendo em vista seu grande alcance e relevância social.

Passando para uma análise da propositura, cumpre evidenciar que conforme disposto no artigo 27, inciso XX do Regimento Interno da ALEAM, a Comissão de Educação, possui competência para apreciar matérias relacionadas ao tema objeto da presente propositura. Trago a baila o referido dispositivo:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

- a) política educacional e análise de condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;*
- b) atuação como órgão de Ouvidoria Educacional, contando com canais de comunicação para receber e encaminhar denúncias e sugestões sobre a educação no Estado do Amazonas envolvendo os estabelecimentos de ensino e servidores direta e indiretamente ligados a esses;*
- c) ouvidoria como espaço permanente para acompanhamento e encaminhamento aos órgãos e profissionais qualificados, contando com disque denúncias com um número telefônico gratuito, tipo 0800, que deverá funcionar nos dias úteis e em horário comercial;*
- d) endereço eletrônico para encaminhamento de demandas;*





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

- e) *funcionar como órgão de atendimento ao público, com assistência especial aos profissionais de educação, podendo atuar como mediador e ou conciliador nas relações convencionadas;*
- f) *atuar como Núcleo de Apoio aos Profissionais de Educação – NAPED, com consultoria jurídica, psicológica e social; e*
- g) *cooperação técnico-científica com organizações nacionais e internacionais.*

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental, visto que não há qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual.

III – VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, concluo pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 392/2021.

É o parecer.

S.R. Parecer da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de novembro de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2023 12:45:43
JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 04/12/2023 12:18:28
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2023 08:34:12
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 21/11/2023 10:48:13

